



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº. 127/2016

Data: 20 de setembro de 2.016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os Servidores Amir Antonio Kupka Garret, portaria 75/13 - Presidente/ Thais Verner, portaria 90/16 - Secretária e Nazareno Oliveira da Silva, portaria 29/14- Membro para integrarem a Comissão Permanente de Inventário, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320/64, mantidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Campo Largo, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica.

Art. 2º. O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4º. Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas.

Parágrafo único. Representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da comissão e se manifestará ao final do inventário.

Art. 5º. Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art. 6º. O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

- I - Os bens encontrados e inventariados nas Unidades Administrativas;
- II – As ocorrências, onde serão registradas as não conformidades encontradas no inventário;
- III – As providências sugeridas;
- IV – Ata de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas a localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 7º. Encerrado o processo de inventário o setor de patrimônio procederá:

I – Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;

II – À emissão dos Termos de Responsabilidades;

III – Ao encaminhamento à autoridades superior à Unidade de Controle Interno para a apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

Art. 8º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 20 de setembro de 2016.

Marcio Ângelo Beraldo  
Presidente